



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Dezembro de 2010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

Reitor – Francisco das Chagas Santana

Pró-Reitor de Administração – Tarcísio Furtado Melo

Pró-Reitor de Articulação Institucional – João Soares Júnior

Pró-Reitor de Ensino – Paulo Henrique Gomes de Lima

Pró-Reitora de Extensão – Ana Cláudia Galvão Xavier

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação – Valdira Caldas Vieira Brito

Diretor Geral Campus Teresina Central – Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco

Diretora Geral Campus Teresina Zona Sul – Susana Lago Mello Soares

Diretor Geral Campus Floriano – Darley Fiácrio de Arruda Santiago

Diretor Geral Campus Parnaíba – Raimundo Nonato da Cunha Sobrinho

Diretor Geral Campus Picos – Cícero Romão Batista Vasques Reis

Diretor Geral Campus Angical – Guilherme Medeiros Barçante

Diretor Geral Campus Corrente – Demerval Nunes de Sousa

Diretora Geral Campus Piripiri – Francisca Marta Magalhães de Brito

Diretora Geral Campus Paulistana – Maria das Graças Batista Rego

Diretor Geral Campus São Raimundo Nonato – Raimundo Rocha Rodrigues

Diretor Geral Campus Uruçuí – Henrique Flávio Melo Silva

Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 040, de 01 de dezembro de 2010.

Publicada no Boletim de Serviço, Edição Extra nº 02, de 17 de dezembro de 2010.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal do Piauí é constituído pela Reitoria, pelos *Campi*: Teresina Central, Teresina Zona Sul, Floriano, Parnaíba, Picos, Angical, Corrente, Paulistana, Piripiri, São Raimundo Nonato, Uruçuí e por outros que possam vir ser incorporados.

§ 2º Os *Campi* do IFPI são unidades acadêmico-administrativas, instalados em municípios-pólos de desenvolvimento do Estado do Piauí, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentores de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Instituto Federal do Piauí é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com as suas práticas pedagógicas.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Piauí é equiparado às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Piauí exerce o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

§ 3º O Instituto Federal do Piauí terá autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos, por ele oferecido, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica.

§ 4º O IFPI elaborará orientações para criação e extinção de cursos.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí tem como missão institucional promover uma educação de excelência direcionada às demandas sociais.

CAPITULO III DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 4º O IFPI tem como função social promover educação científica, tecnológica e humanística, visando à formação integral do aluno, com o intuito de torná-lo um cidadão crítico-reflexivo, portador de competência técnica e ética, comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais; em condições de atuar no mundo do trabalho, na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, através da formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e da formação de professores fundamentada na construção, reconstrução e transmissão do conhecimento.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 5º O Instituto Federal do Piauí tem por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos, com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados, com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência, no apoio à oferta do ensino de ciências, nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º Observadas as finalidades e características definidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são objetivos do Instituto Federal do Piauí:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Parágrafo único. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Piauí, em cada exercício, deve garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 6º desta Organização Didática e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 6º.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º As atividades e decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, serão regidas por esta Organização Didática, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 8º O Currículo praticado no IFPI consiste em um conjunto de todas as atividades desenvolvidas, visando promover a construção do conhecimento, da aprendizagem e da interação do aluno com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 9º O Currículo desenvolvido pelo IFPI, deve observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

- a) Integração de diferentes formas de educação para o trabalho, para a ciência e para a tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- b) Orientação, mediante informações sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de influência do IFPI, de forma a possibilitar o aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;
- c) Organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

- d) Institucionalização de mecanismos de participação dos professores, especialistas, trabalhadores e empresários, para avaliar o perfil profissional e a matriz curricular de cada curso, de acordo com a necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;
- e) Construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos;
- f) Avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando à maior sintonia entre o IFPI e o ambiente socioeconômico, através de sistemas de acompanhamento de egressos.
- g) Valorização das ações que estimulem o desenvolvimento de ações cidadãs, como o voluntarismo, bem como dos valores reconhecidamente éticos, destacando, dentre eles, a solidariedade e a tolerância em relação ao outro.

Art. 10 A estrutura curricular dos cursos do IFPI deve ser detalhada no projeto pedagógico do curso, de forma que explicita:

- I - a justificativa para a oferta dos referidos cursos;
- II - os indicadores de demanda;
- III - os objetivos dos mesmos;
- IV - os requisitos de acesso;
- V - o perfil profissional de conclusão;
- VI - a organização curricular, indicando o desenho curricular com seus módulos, a matriz curricular e as estratégias pedagógicas;
- VII - os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VIII - os critérios da avaliação da aprendizagem;
- IX - as instalações e equipamentos;
- X - o pessoal docente e técnico envolvido no curso;
- XI - os certificados e diplomas;
- XII - os ementários das disciplinas, com os objetivos (geral e específico) e as referências.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser elaborados por uma comissão específica designada pela Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS E PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 11 Entende-se por Plano de Ensino a antecipação, de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente e deve ser concretizada em roteiro a ser seguido, no período de um ano ou um semestre letivo, devendo ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos alunos e construção da sua cidadania plena.

§ 1º Para o IFPI é obrigatória a elaboração do planejamento de ensino pelos professores, sob a orientação e/ou revisão do Coordenador de Curso/Área e da equipe pedagógica, acompanhado pela supervisão geral da Direção de Ensino, em época prevista no calendário escolar.

§ 2º Nos planos de disciplina deverão constar:

- I – Identificação;
- II – Ementa;
- III – Objetivos: geral e específicos;
- IV – Conteúdo Programático;
- V – Metodologia;
- VI – Recursos;
- VII – Avaliação;
- VIII – Referências (básica e complementar).

Art. 12 É dever do professor apresentar aos estudantes, no início do período letivo, o Plano de Disciplina, discutindo todos os elementos constitutivos (o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho).

Parágrafo único. É de responsabilidade do professor realizar avaliações diagnósticas a fim de adequar seu Plano de Disciplina às necessidades da turma.

Art. 13 Periodicamente, em época prevista no calendário escolar, os planos de disciplina deverão ser elaborados e, se necessário, atualizados, tomando por base as necessidades do setor produtivo regional e as mudanças sociais.

§ 1º As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas em período de planejamento, definido pela Direção de Ensino dos *Campi*.

§ 2º O trabalho de elaboração e atualização de planos de disciplina deve ser feito pelos educadores, sob a orientação da coordenação pedagógica, coordenador de cursos/área e supervisão geral do departamento de ensino da respectiva área, de acordo com o previsto no texto que normatiza a Organização Didática.

CAPITULO III DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 14 O IFPI, atendendo ao disposto na Lei nº. 9.394 de dezembro de 1996, no decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderá oferecer cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

SEÇÃO I

Cursos de Formação Inicial e Continuada

Art. 15 Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 5º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional, em uma determinada área, possibilitando ao educando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º Os cursos mencionados no *caput* articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão, com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

§ 3º A sistematização e funcionamento dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão objetos de regulamentação complementar interna.

SEÇÃO II

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 16 A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, regulamentada pelo Decreto 5.154/2004, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, para a Educação Profissional;

II - as normas complementares dos sistemas de ensino;

III - as exigências nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - **integrada** - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, com oferta de matrícula única para cada aluno;

II – **concomitante** - oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III – **subsequente** - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

SEÇÃO III **Educação Superior**

Art. 17 A educação superior, destinada aos egressos do ensino médio, deve possibilitar ao indivíduo uma formação integral e de suas múltiplas habilidades cognitivas, sociais e crítico-reflexivas a ser estruturada para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

Parágrafo único. O IFPI oferece educação superior na forma de cursos superiores de tecnologia, de licenciatura, de bacharelado e pós-graduação.

SEÇÃO IV **Pós-Graduação**

Art. 18 Os cursos de pós-graduação, oferecidos a detentores de diploma de graduação ou àqueles que atendem aos requisitos previstos no projeto do curso, destinam-se aos cidadãos que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

Parágrafo único. O IFPI expedirá regulamentação específica sobre a oferta de cursos de pós-graduação.

SEÇÃO V

Da Educação à Distância

Art. 19 Os princípios que norteiam a Educação à Distância - EAD se fundamentam no Art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e demais disposições legais em vigor.

Art. 20 A Educação à Distância – EAD é uma modalidade educativa que enfatiza a auto-aprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e de comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 21 Os cursos que se insiram na modalidade de Educação à Distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial, devendo igualmente seguir os mesmos critérios de matrícula, e serão sistematizados em conformidade com esta Organização Didática, podendo receber regulamentação própria.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 22 Diário de classe é um documento de propriedade da Instituição, para uso do professor, contendo a relação nominal dos alunos matriculados, para registro das atividades previstas no plano de disciplina, frequência às aulas, lançamentos de notas e outras informações pertinentes;

§ 1º No caso do IFPI, o diário de classe pertence ao Campus, que é responsável pela sua guarda, devendo ser entregue ao professor, pelo setor competente, sempre que este for fazer uso nas aulas; o professor, ao finalizá-las em cada turno devolverá ao setor competente;

§ 2º O diário de classe será fonte primária para consulta, pela Coordenação de Curso/Área e Equipe Pedagógica, e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, não sendo permitida a sua retirada das dependências da Instituição, sem a autorização prévia, por parte da Direção de Ensino, Coordenação de Curso/Área ou Coordenação Pedagógica;

§ 3º O não preenchimento, o preenchimento inadequado ou a posse indevida do diário de classe, pelo professor, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, sujeitará o mesmo a penalidades previstas em lei e em normas internas.

§ 4º Quando o professor deixar de comparecer às aulas previstas no horário individual, em qualquer situação, será feito o registro no diário de classe, para aquelas aulas, sob a terminologia: **AUSENTE**.

§ 5º Feita as devidas justificativas, a Coordenação de Curso/Área, imediatamente, após o retorno ao *Campus*, o professor providenciará, junto à sua Coordenação de Curso/Área, o planejamento e a execução da reposição das aulas;

§ 6º Tomado ciência do registro da falta no diário de classe, sem a devida justificativa do docente junto a Coordenação do Curso/Área, no prazo de 15 (quinze) dias, será encaminhada a falta à Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Direção Geral do Campus, para que seja descontada da remuneração mensal.

§ 7º Em todo caso de falta, não isenta o professor de cumprir a carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 8º A reposição de aulas, medida de exceção, nos casos justificados, deverá ter a anuência da Coordenação do Curso/Área.

CAPITULO II DO REGIME ESCOLAR

Art. 23 A ordenação curricular do IFPI, em obediência à legislação vigente e necessidades pedagógicas, está estruturada da seguinte forma:

- a) Séries anuais para os cursos técnicos integrados;
- b) Módulos, para os cursos técnicos concomitantes/subseqüentes;
- c) Módulos/disciplinas cursos superiores de graduação.

§ 1º Na estrutura dos cursos profissionais técnicos, de nível médio integrado, será observado o que prevêm as diretrizes curriculares nacionais, para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 24 Na educação superior, nos cursos técnicos concomitantes/subseqüentes e integrados do IFPI, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo,

duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 25 A carga horária de cada curso e sua duração deverão estar previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme legislação vigente.

Art. 26 Cada *Campus* que compõe o IFPI poderá funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 27 Cada *Campus* elaborará sua proposta de Calendário Acadêmico Anual, encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, para análise, até 60 dias anteriores ao início previsto do período letivo.

§ 1º Recebida a proposta de que trata o *Caput* do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Ensino analisará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e encaminhará à Reitoria, que submeterá à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º O período letivo só deverá ser iniciado com a aprovação do Calendário Acadêmico, pelo Conselho Superior.

Art. 28 No calendário acadêmico deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - o início e o fim dos períodos letivos;

II - os dias letivos;

III – os dias para reposição de aulas;

IV - os dias de feriados;

V - os dias de recesso;

VI - os dias reservados a comemorações cívicas e sociais;

VII – o período de matrícula, trancamento, reabertura, reingresso de curso e dispensa de disciplinas;

VIII – as datas para realização de provas, de acordo com a modalidade de ensino;

IX - os prazos de lançamento de notas no Controle Acadêmico, pelos professores, ao final de cada bimestre/semestre;

X - o período de planejamento de ensino;

XI - as reuniões de pais dos estudantes do ensino técnico integrado ao médio;

XII – datas para eleições de representantes de turma para o Conselho de Classe;

XIII – datas para realização do Conselho de Classe;

XIV – outros eventos de relevância para a comunidade escolar.

Art. 29 Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alterações do Calendário Acadêmico, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo Conselho Superior.

Art. 30 O Calendário Acadêmico dos Cursos do IFPI, independentemente do ano civil, obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96 para essa matéria.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deverá estar disponível para o estudante no início de cada período letivo e constará obrigatoriamente no site do IFPI e nos painéis externos dos *Campi*.

**TÍTULO IV
DO INGRESSO E MATRÍCULA
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO**

Art. 31 O ingresso nos cursos do IFPI, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade à distância, dar-se-á das seguintes formas:

- I. Nos cursos técnicos integrado ao médio e concomitante/subseqüente, mediante processo seletivo público - Exame Classificatório -, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção;
- II. Nos cursos superiores de graduação, mediante processo seletivo público: Vestibular/Exame Nacional do Ensino Médio/Transferências/Portadores de Diplomas, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;
- III. Nos cursos técnicos integrados ao médio, destinados a jovens e adultos - EJA, por meio de processo seletivo específico a essa modalidade de ensino;
- IV. Nos cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, poderá ser feito processo seletivo, dependendo das condições de oferta e de demanda;
- V. Nos cursos de pós-graduação, segundo os critérios dispostos no projeto de cada curso.

Art. 32 A oferta de vagas, originária dos *Campi*, e a forma de ingresso nos cursos do IFPI serão definidas a cada período letivo, em projeto específico, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e encaminhado pela Reitoria ao Conselho Superior, para apreciação.

Parágrafo único. As normas específicas para ingresso nos cursos do IFPI, a cada período letivo, serão estabelecidas em edital público, expedido pela Reitoria.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 33 A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* ofertante das vagas.

Parágrafo único. O instrumento utilizado para definir a forma de ingresso no IFPI, de acordo com o art. 31 desta Organização Didática, definirá o período e os documentos exigidos para a matrícula institucional.

Art. 34 A matrícula nos cursos do IFPI se dará das seguintes formas:

I - Nos Cursos Técnicos Integrados ao Médio, de modalidade seriada, a matrícula ocorrerá pelo conjunto de disciplinas que compõem o período para o qual o aluno tenha sido promovido/aprovado.

II - Nos Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes, a matrícula ocorrerá por módulos e será automática;

III - Nos Cursos Superiores de Graduação a matrícula ocorrerá por módulos/disciplinas, exceto no primeiro semestre que será automática e modular.

IV - Nos Cursos de Pós-Graduação, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto de cada curso;

V - Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como em outros cursos não abordados neste documento, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto de cada curso.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 35 A renovação da matrícula, efetuada a cada início de período letivo, de acordo com a modalidade, ocorrerá das seguintes maneiras:

I – Para os cursos técnicos integrados ao médio e concomitantes/subsequentes – nos casos de aprovação direta, será automática, via Controle Acadêmico;

II – Nos cursos técnicos integrados ao médio e concomitantes/subsequentes – nos casos de reprovação, a matrícula deverá ser efetuada pelo aluno ou seu responsável legal, na Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*;

III – Nos cursos superiores de graduação – nas coordenações de cursos, pelo aluno ou seu representante, mediante oferta das disciplinas;

IV – Nos cursos de pós-graduações – nas coordenações dos cursos;

Parágrafo único. No caso dos Cursos Técnicos Concomitantes/Subseqüentes, havendo reprovação no módulo, o aluno terá que repetir o mesmo, sendo-lhe opcional cursar apenas as disciplinas reprovadas.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas, requerida pelo aluno regularmente matriculado, sem perda do vínculo com o IFPI.

Art. 37 O trancamento da matrícula deverá ser solicitado pelo aluno ou por procurador constituído, mediante requerimento dirigido à Direção Geral do *Campus*, através da abertura de processo junto ao serviço de protocolo, em período previsto no calendário escolar.

§ 1º O trancamento será concedido somente pelo período de 01 (um) ano ininterrupto;

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido ao aluno que:

I - Tiver concluído o primeiro período do curso;

II - Não estiver sob processo administrativo;

III - Não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 38 Em situações excepcionais, ou seja, aquelas previstas em lei, o aluno poderá, em qualquer época, requerer trancamento da matrícula, por meio de solicitação à Direção Geral do *Campus*, mediante abertura de processo junto ao serviço de protocolo, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação.

Parágrafo único. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 39 Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o requerimento de Trancamento de Matrícula, o aluno deverá solicitar à Direção Geral do *Campus*, via Protocolo, sua reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o aluno estará sujeito às possíveis mudanças no Currículo do Curso.

Art. 40 Não será concedido o trancamento de disciplinas isoladas.

CAPÍTULO V ABANDONO, DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E REINGRESSO.

Art. 41 Será considerado abandono de curso, podendo ter sua matrícula cancelada, o aluno que:

I - Não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Escolar;

II - Esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar;

III – Ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que estava matriculado no período letivo.

§ 1º Nos casos acima, decorridos o prazo máximo de até 01 ano, o IFPI aceitará solicitação de reingresso.

§ 2º A solicitação de reingresso, nos termos dessa Organização Didática, será dirigida a Direção Geral do Campus, através de abertura de processo no setor de Protocolo do Campus, contendo justificativas comprovadas, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º Decorrido esse prazo, não havendo solicitação de reingresso nos casos acima, o aluno será considerado desistente, tendo sua matrícula cancelada.

§ 4º Terá a matrícula cancelada o aluno que, no primeiro período/série do curso, nos casos da graduação e técnicos, não comparecer às atividades acadêmicas nos quinze (15) primeiros dias letivos de aulas.

Art. 42 Será considerado desistente, tendo sua matrícula cancelada, o aluno que apresentar à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, pedido de cancelamento de matrícula.

Art. 43 O aluno da educação profissional técnica de nível médio terá sua matrícula cancelada se for reprovado por duas vezes consecutivas em uma mesma série/módulo. Parágrafo único. O caso previsto nesse artigo será submetido à apreciação da Diretoria de Ensino do Campus, após análise da Coordenação Pedagógica, que emitirá parecer sobre o cancelamento da matrícula, ou estabelecerá condições para a continuidade dos estudos, de acordo com a natureza de cada caso.

Art. 44 O cancelamento da matrícula poderá, também, ocorrer mediante iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista nesta Organização Didática, apurada em processo administrativo, por comissão específica, designada pela Direção Geral do *Campus* para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa.

Art. 45 O aluno que tiver sua matrícula cancelada, nos termos desta Organização Didática, caso queira retornar às suas atividades acadêmicas, terá que prestar exame em novo processo seletivo.

Art. 46 Fica proibido a qualquer pessoa ocupar, simultaneamente, 02 (duas) vagas em curso de graduação no IFPI bem como e, ocupando 1 (uma) vaga no IFPI, não poderá, simultaneamente, ocupar outra vaga, em qualquer outra instituição pública, conforme o estabelecido na Lei n. 12.089/2009.

Art. 47 Fica impedido o aluno do IFPI, nos termos da legislação vigente, possuir, em qualquer modalidade de ensino, duplicidade de matrícula.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

Da Transferência Interna

Art. 48 O Instituto Federal do Piauí não aceitará transferência de aluno entre *campi*, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 49 O IFPI aceitará matrículas especiais, inter *Campi*, de alunos dos cursos de graduação em disciplinas, desde que haja oferta regular da(s) disciplina(s) solicitada(s), por (01) um período letivo, nos seguintes casos:

- I – Participando de treinamento/aperfeiçoamento profissional, por motivo de emprego efetivo comprovado;
- II – Acompanhamento de cônjuge, filhos, pais ou dependentes legais, em tratamento de saúde comprovadamente demorado;
- III – Serviço militar obrigatório.
- IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 50 A solicitação de matrículas de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes trâmites:

- I - Mediante abertura de processo no protocolo do *Campus* de origem, dirigido à Direção Geral do *Campus*, apresentando documentação que comprove o pedido;
- II - Aceito o pedido, o processo será encaminhado à Direção Geral do *Campus* de destino, para manifestação acerca da disponibilidade de vagas e compatibilidade de módulo/série;
- III - Atendidos os requisitos acima descritos, será efetivada a matrícula especial;

§ 1º A efetivação da matrícula especial em disciplina(s) acontecerá no setor de controle acadêmico do *Campus* de destino que, ao final do período letivo, informará ao *Campus* de origem, através de certidão, o resultado obtido pelo aluno;

§ 2º O *Campus* de origem efetivará o registro do resultado obtido, arquivando na pasta do aluno, a certidão em que consta o resultado.

SEÇÃO II

Da Transferência Externa

Art. 51 Entende-se por transferência externa o recebimento de matrícula de uma Instituição de Ensino, regularmente constituída, para ingresso no Instituto Federal do Piauí, no mesmo nível de ensino, curso correspondente ou afim.

Parágrafo único. A transferência externa será precedida de Edital Público de abertura, expedido pela Reitoria, ou “*ex-officio*”, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 52 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IFPI e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 53 A avaliação, integrante do fazer escolar, deverá ser um diagnóstico constante - processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos se sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e/ou desenvolvimento de habilidades e atitudes, pelos alunos, e a ressignificação do trabalho pedagógico.

§ 2º A Sistemática de Avaliação do IFPI compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 54 A avaliação do conhecimento adquirido pelo aluno será realizada através de:

- I - Observação contínua;
- II - Elaboração de *portfólio*;
- III - Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- IV - Provas escritas;

- V - Resolução de exercícios;
- VI - Desenvolvimento e apresentação de projetos;
- VII - Seminários;
- VIII - Relatórios;
- IX - Provas práticas;
- X - Provas orais.

SEÇÃO I

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Art. 55 A verificação da aprendizagem nos Cursos Técnicos Integrados ao Médio, ofertados na forma seriado anual, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal e será realizada nas seguintes situações:

I - O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, a que se refere o Art. 54 dessa Organização Didática terá, obrigatoriamente, valor máximo de 8,0 (oito) pontos.

II - Os aspectos qualitativos como: Assiduidade e pontualidade, realização de atividades escolares, disciplina, participação nas aulas, além de outros critérios definidos pelo professor terão, obrigatoriamente, o valor máximo de 2,0 (dois) pontos que, somados ao que dispõe o inciso I deste Artigo, comporá a nota do aluno;

Art. 56 Corrigidas as avaliações, serão devolvidas aos alunos, até sete dias úteis, após a sua realização, a fim de possibilitar aos alunos: apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no Art. 56 dessa Organização Didática, as avaliações deverão ter sido escritas, obrigatoriamente, com caneta.

Art. 57 As datas das avaliações ficarão a critério do professor, exceto as bimestrais, que serão estipuladas no Calendário Escolar.

Art. 58 Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues às Coordenações de Curso/Área, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para aplicação, para efeito de análise e pareceres, sendo dado o visto, pela equipe pedagógica receptora.

Art. 59 O professor, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos alunos o conteúdo a ser avaliado;

Art. 60 Ao final do período letivo, os professores deverão entregar às respectivas coordenações de curso/área, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de

notas e faltas, sem rasuras e/ou manchas de corretivos, depois de digitado no sistema acadêmico, no prazo estabelecido em calendário da Instituição.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no *Caput* do artigo anterior sujeita os docentes às penalidades previstas em Lei.

§ 2º Os prazos previstos em Calendário Acadêmico, para o lançamento das notas e/ou frequência terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 3º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo professor, no sistema acadêmico, através de formulário específico.

Art. 61 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre, dada pela fórmula:

$$MB = \frac{AV_1 + AV_2 + AV_3 + \dots + AV_n}{n}$$

Onde:

MB – Média bimestral;

AV_i – *i*-ésima Avaliações realizadas no bimestre;

n – número de avaliações realizadas.

Art. 62 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7.0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela, mediante uma nova avaliação, com escores de zero (0,0) a dez (10,0), desde que:

I – Tenha freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas na(s) disciplina(s) em recuperação;

II – Tenha realizado as avaliações propostas pelo professor;

Parágrafo único. Caso o aluno faça prova(s) de recuperação, a Média Bimestral da(s) disciplina(s), pós-recuperação, será a Nota da Recuperação, desde que essa nota seja superior à Média Bimestral;

Art. 63 A Média Anual será a média aritmética das médias bimestrais, dada pela seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MB_1 + MB_2 + MB_3 + MB_4}{4}$$

Onde:

MA – Média Anual;

MB_1 – Média do primeiro bimestre;

MB_2 – Média do segundo bimestre;

MB_3 – Média do terceiro bimestre;

MB₄ – Média do quarto bimestre.

Art. 64 Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

Art. 65 Será considerado reprovado por nota o aluno que obtiver média anual menor que 4,0 (quatro) em qualquer disciplina, e por frequência quando esta for menor que 75% do total de carga horária prevista no período letivo.

Art. 66 Ao término do ano letivo, haverá uma Prova Final (PF), destinada aos alunos que obtiveram média anual igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), em até 06 (seis) disciplinas.

§ 1º somente será submetido à prova final o aluno cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no período letivo, incluindo a(s) disciplina(s) de prova final.

§ 2º A Prova Final deverá ser elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o ano letivo, em que o aluno apresentou mais dificuldade de aprendizagem;

Art. 67 O aluno estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a Média Anual e a Nota da Prova Final, dada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + PF}{2}$$

Onde:

MF – Média final;

MA – Média Anual;

PF – Nota da Prova final.

Art. 68 O aluno estará reprovado se a Média Final (MF) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 69 Será submetido ao Conselho de Classe o aluno que não obtiver Média Final em 02 (duas) disciplinas.

Art. 70 Se, por falta de comparecimento do aluno, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, será atribuída nota 0,0 (zero).

SEÇÃO II

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante/Subsequente

Art. 71 A verificação da aprendizagem dos Cursos Técnicos concomitantes /subsequentes, ofertados na forma modular/disciplinas, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

I - O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, a que se refere o Art. 54, terá obrigatoriamente valor máximo de 8,0 (oito) pontos.

II - Aspectos qualitativos como: assiduidade e pontualidade, realização de atividades escolares, disciplina, participação nas aulas, além de outros critérios definidos pelo professor terá, obrigatoriamente, o valor máximo de 2,0 (dois) pontos que, somado ao que dispõe o inciso anterior, comporá a nota do aluno;

III - Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos alunos, até sete dias após a sua realização, a fim de que sejam apreciadas, discutidas e que seja possível para o aluno fazer reclamação dos resultados, em casos de discordância;

IV - As datas das avaliações ficarão a critério do professor, exceto as bimestrais que serão estipuladas no Calendário Escolar.

V - Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues às Coordenações de Curso/Área, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, antes da previsão de aplicação, para análise, pareceres e vistos, da equipe pedagógica.

VI - O professor, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos alunos o conteúdo a ser avaliado;

Art. 72 Ao final do período letivo, os professores deverão entregar às respectivas coordenações de curso/área, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou manchas de corretivos brancos, depois de digitado no sistema de acadêmico, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no Caput do artigo anterior sujeita os docentes às penalidades previstas em Lei.

§ 2º Os prazos previstos, em Calendário Acadêmico, para lançamento de notas e/ou frequência, terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 3º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo professor, no sistema acadêmico, através de formulário específico.

Art. 73 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre, dada pela fórmula:

$$MB = \frac{AV_1 + AV_2 + AV_3 + \dots + AV_n}{n}$$

Onde:

MB – Média bimestral;

AV_i – i -ésima Avaliações realizadas no bimestre;

n – número de avaliações realizadas.

Art. 74 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7.0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela, mediante uma nova avaliação, com valor de zero (0,0) a dez (10,0), desde que:

I – Tenha freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas na(s) disciplina(s) em recuperação;

II – Tenha realizado as avaliações propostas pelo professor;

Parágrafo único. Caso o aluno faça prova(s) de recuperação, a Média Bimestral da(s) disciplina(s), pós-recuperação, será a Nota da Recuperação, desde que essa nota seja superior a Média Bimestral;

Art. 75 A Média Semestral será a média aritmética das médias bimestrais, dada pela seguinte formula:

$$MS = \frac{MB_1 + MB_2}{2}$$

Onde:

MS – Média Semestral;

MB_1 – Média do primeiro bimestre;

MB_2 – Média do segundo bimestre.

Art. 76 Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para o período letivo.

Art. 77 Será considerado reprovado por nota na disciplina o aluno que obtiver médio semestral menor que 4,0 (quatro).

Art. 76 Ao término do período letivo, haverá uma Prova Final (PF) destinada aos alunos que obtiveram média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), em até 02 (duas) disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final o aluno cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no período letivo, incluindo a(s) disciplina(s) de prova final.

§ 2º A Prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o período letivo;

Art. 77 O aluno estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a Média Semestral e a Nota da Prova Final, dada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MS + PF}{2}$$

Onde:

MF – Média final;

MS – Média Semestral;

PF – Nota da Prova final.

Art. 78 O aluno estará reprovado se a Média Final (MF) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 79 Se, por falta de comparecimento do aluno, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, será atribuída nota 0,0 (zero).

SEÇÃO III **Do Sistema de Avaliação da Educação Superior**

Art. 80 A avaliação da aprendizagem nos Cursos Superiores de Graduação, ofertados na forma de módulo/disciplinas, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal.

Art. 81 Será considerado aprovado por média em cada disciplina o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de Controle Acadêmico, a situação de *Aprovado*;

Art. 82 Caso a nota semestral seja inferior a 4,0 (quatro), o discente será considerado reprovado, sendo feito o registro no Diário de Classe e Controle Acadêmico, da condição de *Reprovado por Nota*;

§ 1º Se a Média Semestral na disciplina for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), o discente fará Exame Final; neste caso, a Média Final será calculada da seguinte forma:

$$MF = \frac{MS + EF}{2}$$

Onde:

MF – Média Final;

MS – Média Semestral;

EF – Exame Final.

§ 2º Para a aprovação, o resultado descrito no parágrafo anterior terá que ser igual ou superior a 6,0 (seis), sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de Controle Acadêmico a situação de *Aprovado após Exame Final*.

§ 3º Caso a nota semestral, após o Exame Final, seja inferior a 6,0 (seis), o discente será considerado reprovado, sendo lançada no Diário de Classe e Controle Acadêmico a situação de *Reprovado por Nota*;

SEÇÃO IV **Da Verificação de Aprendizagem em Segunda Chamada**

Art. 83 É direito do aluno acesso às várias formas de avaliação da aprendizagem, incluídas as de segunda chamada, desde que solicite à Coordenação de Curso/Área, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente, e mediante a apresentação dos documentos justificativos, abaixo especificados:

- a) Atestado médico comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;
- b) Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;
- c) Declaração da Direção de Ensino do *Campus*, comprovando que o estudante estava representando o IFPI em atividade artística, cultural ou esportiva;
- d) Ordem judicial;
- e) Certidão de óbito de parentes de primeiro grau ou cônjuge.

§ 1º A autorização para realização da verificação da aprendizagem, em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento, pela Coordenadoria de Curso / Área, conjuntamente com o professor da disciplina, que dispõem de 24 horas, após a notificação ao professor, para emitirem parecer relativo ao objeto do requerimento.

§ 2º Cabe ao professor da disciplina a elaboração e a aplicação da verificação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 08 (oito) dias do deferimento do pedido.

SEÇÃO V

Da Revisão da Verificação da Aprendizagem

Art. 84 O aluno que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) no(s) procedimento(s) avaliativo(s) poderá requerer revisão de provas.

§ 1º O requerimento, fundamentando sua discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso/Área, até dois dias úteis, após o recebimento da avaliação.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso/Área dar ciência ao professor da disciplina para parecer;

§ 3º Caso o professor se negue a revisar a prova, cabe a Coordenação do Curso/Área designar uma comissão composta por professores do curso/área e representante da equipe pedagógica, para deliberação, no prazo máximo de sete dias úteis.

SEÇÃO VI Dos Estudos de Recuperação

Art. 85 Nos Cursos Técnicos Integrado ao Médio serão desenvolvidos os Estudos de Recuperação de forma contínua e paralela, durante o ano letivo, com o objetivo de corrigir as dificuldades de aprendizagem.

§ 1º Os Estudos de Recuperação serão realizados bimestralmente, em turno oposto ou sábados, por meio de atividades escolares planejadas, ministradas e orientadas, pelos professores das disciplinas, culminando com a aplicação de uma prova, no período fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º A média do bimestre será substituída pelo resultado da prova da recuperação bimestral, caso este seja maior.

§ 3º Os estudos de recuperação serão organizados pelas Coordenações de Área/Curso e acompanhamento da Direção de Ensino.

SEÇÃO VII Da Progressão Parcial ou Dependência na Educação Profissional Técnica

Art. 86 Não será admitida forma de progressão parcial ou dependência ao aluno que for reprovado em disciplina(s) que constitua(m) requisito(s) para a série/módulo seguinte.

SEÇÃO VIII Do Atendimento Domiciliar Especializado

Art. 87 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao aluno realizar atividades acadêmicas, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O aluno não terá suas faltas registradas, durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 88 Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infecto-contagiosa;

II - Necessitar de tratamento de saúde que requeira afastamento, devidamente comprovado;

III - Necessitar acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva;

IV - Requisitar licença à gestante, a contar da data requerida.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar será efetivado, mediante atestado médico, visado pelo setor médico do IFPI, e, no caso do item III, com o parecer do setor de Serviço Social, em um prazo máximo de 72 horas, após iniciado o impedimento.

Art. 89 Compete ao (a) estudante ou a seus familiares:

I - Preencher requerimento e anexar o atestado médico e o parecer do Serviço Social do IFPI;

II - Encaminhar o processo à Diretoria de Ensino;

Art. 90 Atendidos os requisitos legais, compete ao Diretor de Ensino, no prazo máximo de 72 horas, encaminhar à Coordenação do Curso/Área o requerimento, para que seja providenciado, junto aos professores das disciplinas, o atendimento domiciliar especializado.

Art. 91 Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os professores das disciplinas envolvidas elaborarão, no prazo máximo de 48 horas, um programa de estudo a ser cumprido pelo estudante.

§1º O programa de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação da disciplina, durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§2º O programa de estudos deverá especificar:

I – os conteúdos a serem estudados;

II – a metodologia a ser aplicada;

III – as atividades a serem cumpridas;

IV – os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V – as formas de avaliação.

Art. 92 Cabe ao estudante ou seu representante:

I – contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após 72 h da entrada do requerimento.

II – entregar ao(s) professor (es) as atividades previstas, no prazo fixado.

Art. 93 O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 94 Não será concedido o atendimento domiciliar para disciplinas que envolvam prática de laboratório e para estágio supervisionado.

Art. 95 O aluno que não requerer atendimento domiciliar especializado ou que tiver seu pedido indeferido, não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

SEÇÃO IX

Do Conselho de Classe

Art. 96 O Conselho de Classe, presidido pela Direção de Ensino, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos alunos matriculados nos cursos técnicos Integrado ao Médio. Tem sua organização e funcionamento fixado nesta Organização Didática.

Art. 97 Constituirão o Conselho de Classe, além da Direção de Ensino, todos os professores da turma, o representante dos alunos, o coordenador de curso/área e um representante da equipe técnico-pedagógica.

Art. 98 O Conselho de Classe terá a finalidade precípua de analisar os problemas educacionais da turma integralmente e aqueles referentes às diferenças individuais e ambientais dos alunos.

Art. 99 O Conselho de Classe se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, com previsão no calendário acadêmico e, em caráter excepcional, quando convocado pela Direção de Ensino, para tratar de assunto específico.

Art. 100 Ao final do período letivo, o Conselho de Classe analisará a situação dos alunos com reprovação em duas disciplinas, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média final, atribuída pelo professor.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 101 É direito do aluno requerer à Direção Geral do *Campus* aproveitamento de estudos, através de dispensa de disciplina(s) cursada(s) anteriormente, nos termos desta Organização Didática.

§1º O aluno terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que dentro do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§2º Para requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deverá ter cursado a(s) disciplina(s) no prazo máximo de 05(cinco) anos, observando-se compatibilidade de competências/conteúdos/cargas horárias;

§ 3º A solicitação poderá ser feita, dentro do prazo estabelecido em calendário, independente de oferta no período.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 102 São consideradas como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do IFPI.

§ 1º As normas para a realização do estágio supervisionado observarão a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O estágio curricular supervisionado, quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 103 Caberá à Direção de Extensão, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão, realizar convênios e parcerias entre Instituições Públicas ou Privadas, encaminhar o aluno para o estágio e informar a conclusão e o aproveitamento do estágio à Coordenação de Curso/Área e à Coordenação de Controle de Acadêmico correspondente ao curso em que o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO II

Das Atividades Complementares

Art. 104 As atividades complementares, definidas no Projeto Pedagógico do Curso para a integralização do currículo dos cursos de educação superior, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos alunos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Parágrafo único. São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos alunos, durante o curso, em espaços educacionais diversos, nas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social.

SEÇÃO III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 105 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O TCC seguirá as normas constantes em Regulamento específico.

§ 2º O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de Monografia ou Artigo Científico, desde que especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 106 Colação de grau é o ato oficial de conclusão de curso que deve ser sempre solene, público e de caráter obrigatório.

Art. 107 O IFPI estabelecerá regras próprias para a realização de colação de grau. No caso dos Cursos Superiores de Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados do Instituto Federal do Piauí, a solenidade de colação de grau será coletiva, com a presença de todos os formandos, em data e local estabelecidos pela Instituição, ficando esta responsável pela realização.

Parágrafo único. O IFPI emitirá orientações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Organização Didática, sobre a realização da solenidade de colação de grau.

Art. 108 A Colação de Grau é um ato de competência da Reitoria do IFPI.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO I

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 109 Os docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos;

II - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos;

III - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com as funções de magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o Ensino ou a Pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada, pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

§ 2º Os docentes substitutos, com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, serão submetidos aos regimes de trabalho dos itens II ou III.

§ 3º A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida, de acordo com as necessidades do Instituto Federal do Piauí, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 110 Conforme artigo 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos discentes;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V - ministrar aulas, nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º De acordo com o Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), nas instituições públicas de ensino superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

§ 2º A Reitoria encaminhará proposta de resolução, disciplinando a distribuição da carga horária docente, ao Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação desta Organização Didática.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 111 O corpo docente do IFPI é constituído pelos docentes do quadro efetivo e substitutos, distribuídos pelos *Campi* que compõem o Instituto Federal do Piauí, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I Direitos do Corpo Docente

Art. 112 Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

I - Receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;

II - Participar na elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e indicação de livros didáticos;

III - Apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;

IV - Ter, à sua disposição, quando solicitado no Plano de Ensino, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes, de acordo com a disponibilidade da Instituição;

V - Utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da instituição, necessárias ao exercício de suas funções. Quando se tratar de ambiente que não o destinado regularmente às aulas, solicitar com antecedência de 24 horas;

- VI - Valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;
- VII - Participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;
- VIII - Representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de alunos e contra quaisquer servidores ligados à Instituição;
- IX - Ter acesso aos planos de saúde ou similares, caso a Instituição proporcione;
- X - Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para, nos termos da legislação vigente;
- XI - Ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ao trabalho que desenvolve, nos termos da legislação vigente;
- XII - Votar e ser votado.
- XIII - Quaisquer outros consignados em lei.

SEÇÃO II

Deveres do Corpo Docente

Art. 113 Constituem deveres do Corpo Docente:

- I - Cumprir o estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II - Participar da elaboração da proposta pedagógica do IFPI;
- III - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, em conformidade com a proposta pedagógica do IFPI;
- IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- VI - Ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - Manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível com a sua missão de educar;
- VIII - Zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do IFPI e pelos seus bens patrimoniais;

- IX - Tratar os alunos, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
- X - Colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do aluno;
- XI - Zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XII - Comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XIII - Lançar no Diário de Classe, após as aulas, os conteúdos trabalhados e as atividades desenvolvidas;
- XIV - Atender às convocações funcionais das Diretorias e Coordenações;
- XV - Apresentar aos alunos o Plano de Ensino de sua disciplina, no início de cada período letivo;
- XVI - Promover as avaliações dos alunos e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico;
- XVII - Acompanhar os alunos em visitas, micro-estágios, viagens técnicas, ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;
- XVIII - Encaminhar ao setor competente os alunos que necessitem de atendimento especial;
- XIX - Participar dos órgãos colegiados de que for membro;
- XX - Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo Instituto Federal do Piauí;
- XXI - Participar de cursos, seminários, encontros, promovidos pelo Instituto Federal do Piauí ou indicados por ele;
- XXII - Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidades externas;
- XXIII - Informar junto à Coordenação do Curso/Área, os casos de discentes com faltas escolares injustificadas.

SEÇÃO III

Vedado ao Corpo Docente

Art. 114 É vedado ao Corpo Docente:

- I - Ficar de posse do Diário de Classe, sem autorização do setor competente, durante períodos, que não sejam os de uso em aulas;
- II - Utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, sem autorização da Direção Geral;

- III - Distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da Instituição, sem autorização da Administração do *Campus*;
- IV - Organizar atividades em que esteja envolvido o nome da instituição, sem autorização da Administração do *Campus*;
- V - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da instituição;
- VI - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VII - Recusar fé a documentos públicos, dentro das suas atribuições;
- VIII - Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do *Campus*;
- IX - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da Instituição;
- X - Coagir ou aliciar colegas para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;
- XI - Atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- XII - Exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- XIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
- XIV - Fumar nas dependências da Instituição;
- XV - Usar ou atender o celular em sala de aula.
- XVI - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.

**TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 115 O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Piauí.

**SEÇÃO I
Direitos do Corpo Discente**

Art. 116 Constituem direitos do corpo discente:

- I - Igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;

- II - Ser respeitado por seus educadores, funcionários administrativos e colegas;
- III - Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV - Organizar e participar de entidades estudantis;
- V - Ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI - Apresentar aos educadores, ou ao órgão da administração da Instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VII - Assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos;
- VIII - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;
- IX - Receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário;
- X - Participar, plena e ativamente do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição;
- XI - Ter assegurado que o educador cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;
- XII - Receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 10 (dez) dias, após a realização dos mesmos.
- XIII - Ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas, dentro do horário de expediente e em situações previstas;
- XIV - Organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Administração do *Campus*;
- XV - Receber tratamento médico e odontológico quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;
- XVI - Solicitar às Coordenações auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII - Pleitear bolsas oferecidas pela instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;
- XVIII - Participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;
- XIX - Votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que representar;
- XX - Obter, juntos aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional.

SEÇÃO II

Deveres do Corpo Discente

Art. 117 Constituem deveres do Corpo Discente:

- I - Contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFPI;
- II - Acatar as normas do Regimento Interno do IFPI e determinações da Reitoria, Direção Geral dos *Campi* e seus auxiliares;
- III - Tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do IFPI;
- IV - Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- V - Comparecer ao *Campus* devidamente uniformizado, quando obrigatório, durante o seu período regular de estudo e em situações que assim exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição;
- VI - Realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;
- VII - Zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do *Campus*, bem como das máquinas e equipamentos;
- VIII - Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades;
- IX - Assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;
- X - Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XI - Aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XII - Comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte;
- XIII - Apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV - Obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- XV - Participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XVI - Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

- XVII - Indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII - Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *Campus*;
- XIX - Identificar-se, no acesso e em todo o interior do *Campus*, pela exibição de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- XX - Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
- XXI - Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos;
- XXII - Comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIII - Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si e às demais pessoas ou instituição;

SEÇÃO III **Vedado ao Corpo Discente**

Art. 118 É vedado ao Corpo Discente:

- I - Causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;
- II - Empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras, nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- III - Perturbar aulas e trabalhos escolares;
- IV - Circular e permanecer nas dependências da instituição usando shorts, calções, minissaias, miniblusas e outros tipos de trajes que possam causar constrangimentos a si e a outrem;
- V - Usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;
- VI - Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de trabalhos escolares;
- VII - Ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo educador;
- VIII - Ausentar-se, individualmente ou em grupos, da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área.

- IX - Permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização da Direção de Ensino;
- X - Praticar jogos de azar ou apostas no recinto da escola;
- XI - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição;
- XII - Fumar em qualquer dependência da instituição;
- XIII - Portar ou repassar quaisquer tipos de drogas;
- XIV - Ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, sem a devida autorização;
- XV - Portar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XVI - Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XVII - Ignorar o conteúdo das convocações que receber;
- XVIII - Aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da instituição;
- XIX - Usar aparelhos sonoros durante as aulas, ainda que com fone de ouvido;
- XX - Sair da instituição antes do término das aulas do dia.

SEÇÃO IV **Do Regime Disciplinar**

Art. 119 No regime disciplinar do IFPI, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á em conformidade com as seguintes condições:

- I - Primariedade do autor da infração;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Gravidade da infração;
- IV - Valor moral, cultural ou material atingido;
- V - Direito humano fundamental violado.

Art. 120 Serão aplicadas, através de termo específico, ao aluno que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão por tempo determinado;
- IV - Cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) O coordenador de curso, para a pena prevista no inciso I;
- b) O chefe de departamento/Direção de Ensino, para as penas previstas nos incisos I e II;
- c) O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos I, II e III.
- d) A Direção Geral do Campus, para as penas previstas nos incisos I,II,III e IV.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares

Art. 121 Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

I. Advertência oral:

- a) Entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme completo;
- b) Ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente;
- c) Alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, laboratórios ou oficinas;
- d) Permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, após o término das atividades escolares;
- e) Permanecer, nas quadras esportivas, fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pela Direção de Ensino ou coordenação de área/curso.
- f) Provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina, nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g) Manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- h) Namorar, em quaisquer das dependências da escola.

II. Advertência por escrito:

- a) Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- b) Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, nas dependências do *Campus*;
- c) Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- d) Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do *Campus* ou quando em missão de representação;
- e) Participar de atos de indisciplina ou perigosos, nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;

- f) Aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g) Apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado, ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- h) Trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- i) Danificar ou lançar mão de objetos pertencentes a outrem ou à Instituição, sem autorização;
- j) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção Geral do *Campus*;
- k) Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- l) Impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;
- m) Participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- n) Fumar nas dependências da Instituição (Lei Nº 9.294, de 15 de julho de 1996).
- o) Utilizar telefone celular, “pagers” ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;
- p) Reincidência em qualquer uma das infrações sujeita a advertência oral;
- q) Alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do *Campus* ou entidades a ele ligadas;
- r) Utilizar laboratórios e oficinas para atividades não relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

III. Suspensão por até 15 dias

- a) Praticar qualquer ação que implique em constrangimento recorrente a outros alunos que se configure em *Bulling*;
- b) Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- c) Reincidência, em qualquer uma das infrações sujeita à advertência escrita;

IV Cancelamento da matrícula

- a) Agressão física a qualquer pessoa dentro do IFPI, exceto no caso de defesa;
- b) Por praticar delitos sujeitos à ação penal;

c) Por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFPI ou a qualquer membro de sua comunidade.

Parágrafo único. Em todos os casos acima será procedido sindicância.

Art. 122 O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123 Com a finalidade de sanar defasagem de conhecimentos essenciais à continuidade de processo ensino-aprendizagem, a instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos alunos.

Art. 124 Nos casos de alunos reprovados em disciplinas ou série de cursos em extinção, o IFPI poderá ofertar disciplinas ou turmas especiais, ou alocar os alunos em cursos de áreas afins.

Art. 125 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Reitoria. O Conselho Superior, observada a legislação federal em vigor.

Art. 126 Esta Organização Didática entra em vigor, mediante ato de aprovação do Conselho Superior do IFPI.

Teresina (PI), 01 de dezembro de 2010.

Francisco das Chagas Santana

Reitor